

REGISTRO GERAL

- 1 -

MATRÍCULA N.º - 16.506 -

RÚBRICA

*IVillen*

**IMÓVEL:** Lote de terreno sob nº 82/83/84/85/86/87-B, oriundo da subdivisão do lote - nº 82 à 87, da Planta Vila Parolin, situado no Bairro Parolin, medindo 36,00m de frente para a Rua Imaculada Conceição, por 40,00m de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com os lotes fiscais nºs.008.000 e 009.000; pelo lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 038.000; tendo de largura na linha de fundos 36,00m, onde confronta com o lote fiscal nº 006.000, perfazendo a área total de 1.440,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com a ind. fiscal 44-014-039.000, do Cadastro Municipal.

**Proprietários:** SERGIO MORO e sua mulher JUDITE BORBA MORO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele industriário, port.ident.nº 1.237.087-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 307.676.019-04, ela industriária, port.ident.nº 1.614.292-1-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 872.672.689-00, residentes e domiciliados à Rua Alcino Guanabara nº 2656, Vila Hauer, nesta Capital.

**Registro anterior:** R-2/16.048, do Livro de Registro Geral, deste Ofício.

**Obs.:** As partes assumiram integral responsabilidade na matrícula aquisitiva.

Curitiba, 13 de abril de 1.999.

*IVillen* Oficial.

R-1/16.506      Protocolo nº 32.344: De conformidade com o Formal de Partilha, extraído dos Autos nº 1.413/98 de Separação Consensual, pela 3ª Vara de Família, desta Comarca, datado de 21 de dezembro de 1.998, distribuído sob nº 004/99, pelo 3º Distribuidor, em que são requerentes Sergio Moro e Judite Borba Moro, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PARTILHADO** exclusivamente para a separanda **JUDITE BORBA MORO**, acima qualificada; imóvel esse avaliado em R\$.339.100,00 (trezentos e trinta e nove mil e cem reais), cabendo-lhe igual quantia; partilha essa homologada pela Respeitável Sentença datada de 29 de julho de 1.998, e livre de quaisquer condições. GR-PR nº 2314, Exat. Capital. Custas: 4312 VRC = R\$.323,40. Curitiba, aos 02 de junho de 1.999. Oficial.

*Raquel C. de Oliveira*  
Escrevente

R-2/16.506      Protocolo nº 32.345: Em cumprimento ao Mandado, datado de 20 de maio de 1.999, expedido pela Dra. Lélia S.M.Negrão Giacomet, MM, Juíza de Direito Substituto da 7ª Vara Cível, desta Comarca, extraído dos Autos nº 560/99 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, cuja cópia fica arquivada neste Cartório sob nº 17.936-P-180, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantir a referida execução no valor de R\$.73.058,57, mais acréscimos legais, movida pelo exequente **ROMEN LUCIANO DE CAMPOS**, contra o executado **SÉRGIO MORO**. Custas: 1293,6 VRC R\$.97,02. Curitiba, aos 02 de junho de 1.999. Oficial.

*Raquel C. de Oliveira*  
Escrevente

R-3/16.506      Protocolo nº 32.633: Em cumprimento ao Mandado datado de 14 de junho de 1.999, expedido pelo Dr. José Simões Teixeira, MM, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, desta Comarca, extraído dos Autos sob nº 22.446 de Ação de Execução, cuja cópia fica arquivada neste Cartório sob nº 18.104-P-182, procedemos o **ARRESTO** sobre a meação que o devedor Sérgio Moro possuía sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantir a referida execução no valor de R\$.71.608,07, mais cominações legais, movida pelo exequente **EDGAR BITTENCOURT**, contra o executado **SÉRGIO MORO**. Custas: 1293,6 VRC = R\$.97,02. Curitiba, aos 30 de julho de 1.999. Oficial.

*Raquel C. de Oliveira*  
Escrevente

R-4/16.506      Protocolo nº 53.499 de 25.05.09: De conformidade com o Auto de Arresto e Depósito, datado de 31 de outubro de 2.006, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 53.770/2004, expedido pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, desta Comarca, cuja cópia fica arquivada neste Cartório sob nº 29.695-P-297, o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARRESTADO** para garantir a referida execução, movida pelo exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, contra a executada **JUDITE BORBA MORO**. Curitiba, aos 25 de maio de 2.009. Oficial.

AV-5/16.506      Protocolo nº 72.449 de 08.06.16: De conformidade com o Ofício nº 58/2016, datado de 03 de junho de 2.016, extraído dos Autos nº 0001361-63.2002.8.16.0001 de Ação Pauleana em fase de cumprimento

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

de sentença, expedido pelo Dr. Murilo Gasparini Moreno, MM. Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Cível, desta Comarca, o qual fica arquivado neste Cartório sob nº 41.144-P-412, fica cancelado o registro da partilha de separação objeto do R-1/16.506, supra, voltando, portanto, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, para o casal "SERGIO MORO" e sua mulher "JUDITE BORBA MORO". Custas: 315 VRC = R\$.57,33. Curitiba, aos 15 de junho de 2.016. Oficial.- *Murilo*

2

AV-6/16.506 Protocolo nº.97.164 de 26/01/2024: De conformidade com o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, datado de 26 de janeiro de 2024, extraído do Processo nº.00003162920148160025, expedido pela 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Araucária/PR, o qual fica arquivado nesta Serventia, averbamos a **indisponibilidade** dos bens de SÉRGIO MORO. Custas a receber: Funrejus 25%, s/R\$.43,63; Fundep: R\$.8,72; Iss: R\$.6,98; custas: 630,00 VRC = R\$.174,51; arquivamento: R\$.2,31; total de R\$.209,98. Curitiba, aos 30 de janeiro de 2024. Selo digital nº.SFR11.NJwoP.FZjCH-xAuen.F396q. es. Registradora.- *Murilo*

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 15,84**

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)